



Gazeta Oficial Lavradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

Pedra Lavrada, 04 de Novembro de 2013

Ano: XVI Edição: 000014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 0344/2013-GP P. Lavrada/PB, em 01 de Novembro de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

Considerando que o Gestor Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza;

Considerando o regramento da **Lei Municipal nº 23/1997**, que dispõe sobre o **o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, a teor dos arts. 32 e 71, consubstanciado em PARECER JURÍDICO;

RESOLVE:

I – ADICIONAR ao tempo de serviço público da servidora pública **AURINETE MONTEIRO DE MEDEIROS PIRES**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I B, mat. 0750-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, lotada na Secretaria de Educação, **3.280** dias, ou seja, **06** (seis) anos e **03** (três) meses, correspondentes ao período de **01 de março de 2004** e **31 de maio de 2010**, prestados anteriormente a sua efetivação, em face da vinculação funcional e financeira continuada sem qualquer interrupção, mediante contratação temporária, para que produza os efeitos jurídicos inerentes, em conformidade aos normativos legais de regência.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.


Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

Portaria nº 0345/2013- GP P. Lavrada/PB, em 01 de Novembro de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal nº 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c o caput do art. 111;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciado e certificado pela Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao decênio 1994/2004, atendendo a conveniência da Administração, da servidora e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio à servidora pública **ANA BATISTA NUNES**, ocupante do cargo de Telefonista, matrícula 00008-1, lotada na Secretaria de Administração, correspondente ao decênio 1994/2004, pelo período de **06 (seis) meses** (19/11/1994 a 18/11/2004), em conformidade a legislação municipal vigente.

II – Conceder **GOZO** da referida Licença Prêmio pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com **início em 31 de outubro de 2013 e término em 30 de abril de 2014**, em conformidade a legislação estatutária e a conveniência desta municipalidade.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2013.

IV – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.


Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

Portaria nº 0346/2013- GP P. Lavrada/PB, em 01 de Novembro de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal nº 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c o caput do art. 111;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciado e certificado pela Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao decênio 2001/2011, atendendo a conveniência da Administração, do servidor e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio ao servidor público **JOSÉ IVAILDO SOUTO**, ocupante do cargo de Zelador, matrícula 0460-1, lotado na Secretaria de Educação, correspondente ao decênio 2001/2011, pelo período de **06 (seis) meses** (02/07/2001 a 01/07/2011), em conformidade a legislação municipal vigente.

II – Conceder **GOZO** da referida Licença Prêmio pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com **início em 10 de fevereiro e término em 09 de agosto de 2014**, em conformidade a legislação estatutária e a conveniência desta municipalidade.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IV – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.


Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

Portaria nº 0347/2013- GP P. Lavrada/PB, em 01 de Novembro de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal nº 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c o caput do art. 111;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciado e certificado pela Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao decênio 1997/2007, atendendo a conveniência da Administração, da servidora e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio à servidora pública **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0152-1, lotada na Secretaria de Educação, correspondente ao decênio 1997/2007, pelo período de **06 (seis) meses** (03/10/1997 a 02/07/2007), em conformidade a legislação municipal vigente.

II – Conceder **GOZO** da referida Licença Prêmio pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com **início em 10 de fevereiro e término em 09 de agosto de 2014**, em conformidade a legislação estatutária e a conveniência desta municipalidade.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IV – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.


Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

Portaria nº 0348/2013- GP P. Lavrada/PB, em 01 de Novembro de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal nº 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c o caput do art. 111;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciado e certificado pela Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao decênio 1991/2001, atendendo a conveniência da Administração, do servidor e a recomendação



Gazeta Oficial Lavradense

Criado pela lei Municipal nº 002/97 de 14/01/97
CNPJ: 08.740.466/0001-35

da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

R E S O L V E:

I – Conceder Licença Prêmio ao servidor público **MARINALDO CORDEIRO DE BRITO COSTA**, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, matrícula 0466-1, lotado na Secretaria de Infraestrutura, correspondente ao decênio 1991/2001, pelo período de **06 (seis) meses** (01/08/1991 a 31/07/2001), em conformidade a legislação municipal vigente.

II – Conceder **GOZO** da referida Licença Prêmio pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com *início em 07 de outubro de 2013 e término em 06 de abril de 2014*, em conformidade a legislação estatutária e a conveniência desta municipalidade.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 07 do corrente mês e ano.

IV – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.


Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

Portaria nº 0349/2013- GP P. Lavrada/PB, em 01 de Novembro de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal nº 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c o caput do art. 111;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciado e certificado pela Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao decênio 1997/2007, atendendo a conveniência da Administração, do servidor e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

R E S O L V E:

I – Conceder Licença Prêmio ao servidor público **ANTÔNIO CORDEIRO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula 0061-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao decênio 1997/2007, pelo período de **06 (seis) meses** (03/07/1997 a 02/07/2007), em conformidade a legislação municipal vigente.

II – Conceder **GOZO** da referida Licença Prêmio pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com *início em 10 de fevereiro e término em 09 de agosto de 2014*, em conformidade a legislação estatutária e a conveniência desta municipalidade.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IV – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.


Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

Portaria nº 0350/2013-GP P. Lavrada/PB, EM 01 de NOVEMBRO de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em obediência ao estabelecido pelo inciso II do art. 37, da Constituição Federal, c/c o inciso VII do art. 30, da Constituição Estadual, e, em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, dispondo sobre a Estrutura Organizacional, Planos de Cargos, Carreira e Remuneração e, tudo de conformidade com a norma legal pertinente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e demais normativos legais vigentes:

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, **ANTONIA FABIANA DA SILVA REIS**, para exercer a Função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO, simbologia MAG -407** pertencente ao quadro de pessoal Comissionado da Estrutura Administrativa deste Poder Executivo, com lotação fixada na Secretaria de Educação, a partir desta data, servindo-lhe de título a presente Portaria;

II – A legislação de que trata o Regime Jurídico, o Regime Previdenciário e a forma remuneratória, será a adotada pela municipalidade, devendo obediência aos normativos legais próprios em vigor e demais dispositivos inerentes, no que couber e competir.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.


Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

Lei nº 0123/2013 P. Lavrada/PB, em 04 de Novembro de 2013.

Obriga a disponibilização em site oficial de relatório de todas as obras contratadas pelo Município. Incluindo os convênios e parcerias firmadas com o Estado e com o Governo Federal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal obriga-se a publicar, integralmente, no *site* oficial da municipalidade, relatório de todas as obras contratadas com seus valores, prazo para conclusão, andamento detalhado com respectivos atrasos se houver, bem como os acréscimos e decréscimos contratuais no decorrer da execução.

Art. 2º - Os dados deverão ser atualizados trimestralmente, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - As despesas correntes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

